



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Lindbergh Farias

**EMENDA N° , DE 2018 - CAE**  
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda  
Substitutiva apresentada)  
Aditiva

Acrescente-se ao art. 36 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, o seguinte parágrafo:

“Art. 36.....

.....  
§ 2º A autoridade competente deve criar instrumentos simplificados, inclusive por vias eletrônicas, para o registro de reclamações individuais ou coletivas sobre tratamento indevido de dados pessoais.”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende criar a obrigação de facilitação e simplificação para o reclamante realizar o registro de reclamações a respeito do tratamento indevido de dados pessoais junto à autoridade competente.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em      de maio de 2018

Senador Lindbergh Farias

SF/18596.86985-88